

## Empresa devedora é condenada a pagar honorários do advogado da credora

Por entender que a participação de um advogado no caso era importante, apesar do baixo valor da causa, a 4ª Unidade Jurisdicional Cível de Belo Horizonte condenou uma empresa devedora a pagar os honorários advocatícios do profissional do Direito que representou a autora de uma ação de cobrança.

Conforme os autos, a autora, uma arquiteta, celebrou um contrato com a empresa ré para a execução de um painel em MDF, mas nunca recebeu pelo serviço, apesar das inúmeras tentativas de cobrança.

A juíza leiga Nathalia Araujo Cipriani Rocha de Avila, responsável pela decisão, não se convenceu com o argumento da ré de que a participação de um advogado era dispensável nesse caso. Assim, ela acolheu o pedido de restituição dos honorários iniciais pagos pela arquiteta, no valor de R\$ 1,5 mil, além de condenar a devedora a pagar pelo serviço (R\$ 5.403,70).

“Não prospera, igualmente, a possível objeção de que, pelo valor da causa, a autora poderia litigar sem advogado. A faculdade de litigar sem assistência jurídica deve ser interpretada em favor do litigante, que, caso entenda conveniente, pode ver utilidade na contratação de um advogado. O advogado, em causas de menor valor, pode não ser imprescindível, mas sempre é útil.”

A sentença foi homologada pelo juiz Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras. Atuou em favor da parte autora o advogado **Tiago Maurício Mota**.

**Clique [aqui](#) para ler a redação**  
**Processo 5107983-87.2025.8.13.0024**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-18/empresa-devedora-e-condenada-a-pagar-honorarios-do-advogado-da-credora/>



*Devedora tentou se livrar de pagar os honorários, mas não teve sucesso*